



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO




DO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

PARA: Procuradoria Municipal

Assunto: Parecer com relação à Licitação realizada em 06 de maio de 2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2022-SRP, que tem como objeto o **Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de ambulância simples remoção, tipo A, 4x4, pickup, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Feira Nova do Maranhão – MA, conforme Termo de Referência**, haja vista a documentação e a ata constantes no Processo Administrativo nº 028/2022 e Pregão Eletrônico nº 010/2022-SRP, solicito análise e parecer.

Feira Nova do Maranhão – MA, 09 de maio de 2022.


Jackson Macedo Rocha
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município



Processo Licitatório. Pregão Eletrônico nº 010/2022.

Órgão Consultante: Secretaria Municipal de Saúde.

Parte Interessada: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: LICITAÇÃO. EXAME. LEGALIDADE. CONTRATO. PARECER

FINAL. ART. 32. LEI Nº 8.666/93 (APLICADA SUBSIDIARIAMENTE,

NOS TERMOS DO ART. 9º, DA LEI Nº 10.520/2002) E LEI

COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2021.

PARECER JURÍDICO

1 – RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo registro de preços, para o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de ambulância simples remoção, tipo A, 4x4, pickup, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão-MA, conforme Termo de Referência.

2. Compulsando-se os autos, a partir da minuta do Edital e do Contrato, já examinados por esta Procuradoria anteriormente, cumpre destacar que foi solicitado a esta Procuradoria do Município pela Comissão Permanente de Licitação exame e parecer final, referente aos atos e documentações posteriores em cumprimento ao disposto no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.**

Relatei. Opino.

2 - EXAME

3. Examinando-se a documentação em continuidade ao processo, identificou-se a existência dos seguintes documentos e atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação (art. 9º, da Lei nº 10.520/2002), constatando-se o que segue: Publicações no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário da FAMEM e no Jornal o Imparcial. Por conseguinte, verifica-se a existência da documentação de habilitação, bem como das respectivas certidões e carta de proposta das empresa licitante do certame, qual seja: **BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.228.039/0001-42; por conseguinte verifica-se as Propostas Iniciais; a



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município



Proposta Reajustada; a Ata de realização do Pregão; o relatório por vencedor e de economicidade, e o Resultado do Pregão Eletrônico e o Termo de Adjucação.

4. Por ter apresentado proposta de preços condizentes com o instrumento convocatório, procedida a análise de propostas de preços aos intens apresentados pela empresa classificada, foi deliberado pelo pregoeiro como vencedora a seguinte empresa: **BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.228.039/0001-42, com sede na Avenida Senador Helvidio Nunes, nº 600, Bairro Boa Sorte, Picos - PI, vencedora do item no valor total de R\$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais), conforme proposta de preços anexas ao processo licitatório.

5. Desta forma, observa-se que o certame ocorreu em estreita ligação com os preceitos legais. De mais a mais, todos os atos posteriores ao Edital, ocorreram de forma clara em obediência tanto aos termos do próprio Edital como da legislação aplicada à espécie.

3 – CONCLUSÃO

5. Diante de todo o exposto, opina esta Procuradoria do Município pela legalidade do processo administrativo nº 028/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2022-SRP e pela contratação das Empresa vencedora do certame acima mencionada.

É o parecer, s.m. juízo.

Feira Nova do Maranhão- MA, 09 de maio de 2022.

Wanda Coelho Santiago
WANDA COELHO SANTIAGO

Assessora Jurídica
Portaria nº 15/2021
OAB/MA 20.939